



Antonio Bonifácio Schmitt Filho	OAB/SC 11.493
Ademir Cristofolini	OAB/SC 13.195
Daniela Zanetti Thomaz Petkov	OAB/SC 13.347
Bruno Curt Roeder	OAB/SC 32.043
Isadora Metzner de Carvalho	OAB/SC 38.914

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 5ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU (SC)

Autos nº **0315021-46.2018.8.24.0008**

**BLUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em recuperação judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe, no pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto perante este juízo, vem, por meio de seus procuradores, requerer juntada de seu Plano de Recuperação Judicial retificado, subscrito pela representante legal da Recuperanda, pelos procuradores desta e pelo seu Contabilista, com a retificação no item 11 determinada na decisão do evento 133.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Blumenau, 10 de fevereiro de 2021.

Antonio Bonifácio Schmitt Filho  
OAB/SC 11.493

Daniela Zanetti Thomaz Petkov  
OAB/SC 13.347

# Plano de Recuperação Judicial

## BLUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



**ARBER**  
PARAFUSOS

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objetivando superar a crise econômico-financeira que enfrenta e se utilizando da prerrogativa prevista no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, a empresa Blufix Indústria e Comércio Ltda ajuizou, em 20 de setembro de 2018, pedido de recuperação judicial perante a Comarca de Blumenau (SC), que foi distribuído à 5ª Vara Cível desta Comarca e autuado sob o nº 0315021-46.2018.8.24.0008.

Após a análise dos pressupostos legais, foi determinada a complementação de documentos, que foi atendida, sendo, subsequentemente, concedido o processamento da recuperação judicial.

O presente documento foi elaborado com o intuito de apresentar os termos do plano de recuperação judicial previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 e que importará no soerguimento da empresa da crise que lhe afeta.

Serão repisadas as causas que conduziram à situação de crise, bem como ocorrerá a apresentação dos meios de contornar esta situação, com a reestruturação interna da Recuperanda e as propostas de pagamentos a cada classe de credores, restaurando a normalidade na condução das suas atividades.

Nos meios de recuperação, serão apresentadas a proposta de pagamentos às respectivas classes de credores e os demais meios de recuperação que podem ser implementados pela Recuperanda, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/05, assim como a compatibilidade da proposta de pagamento apresentada com a geração de recursos financeiros dentro dos prazos propostos em consonância com o cumprimento dos demais compromissos financeiros da empresa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized '9' and a signature with a '2' above it.

## 2 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Recuperanda é sociedade empresária, tendo iniciado suas atividades em 15 de junho de 1972, conforme demonstra seu contrato social consolidado.

Constitui objeto social da Requerente exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos de metais, a produção e comercialização de máquinas operatrizes, a importação de produtos, máquinas, equipamentos e a prestação de serviços para indústrias metalúrgicas, bem como a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias, no Brasil ou no Exterior.

Seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 2 0026594-1.

Atualmente seu capital social é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

1) *Brigitte Staedele Bernardes (Espólio), CPF nº 382.489.059-34, possui 2.227.500 quotas do Capital Social, no valor de R\$ 2.227.500,00 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais);*

2) *Adriana Staedele Bernardes, CPF nº 383.035.239-53, possui 22.500 quotas do Capital Social, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).*

Nos últimos tempos, consoante exposição que será adiante articulada, a Requerente vem enfrentando grave crise econômico-financeira.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing the number 3.

A partir de 2014 a empresa foi afetada pela crise econômica brasileira, que atingiu amplamente o país.

Além disso, a fim de obter valores para ter capital de giro e consequente liquidez em suas operações, a empresa necessitou obter empréstimos bancários, que está consumindo grande parcela do faturamento e dos recursos financeiros da empresa, impedindo-a de saldar outros compromissos.

Do mesmo modo, nos últimos tempos, em decorrência dos problemas financeiros supra noticiados, não tem conseguido arcar com o pagamento de todos seus fornecedores, ficando com pagamentos em aberto.

Soma-se a esta situação de dificuldade o fato de que a empresa tem tido dificuldades de arcar com as prestações dos parcelamentos tributários aos quais aderiu, saindo de tais regimes de pagamento.

Entretanto, trata-se de uma crise superável que não inviabilizará as atividades da empresa, sendo necessário, entretanto, que medidas sejam tomadas para equalizar a situação proveniente desta crise, bem como afastar as causas levaram a empresa a este estado.

Por esta razão, que foi elaborada a estratégia a ser exposta a seguir e que será submetida ao crivo dos credores.

### 3 REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Além da equalização dos valores devidos aos credores, cuja forma de quitação será apresentada nos próximos tópicos, e dos demais meios de recuperação aqui contemplados, a Recuperanda está reestruturando suas operações, minimizando seus custos e despesas e maximizando suas receitas, seguindo as orientações do Plano de Sistema de Gestão da Qualidade NBR ISO 9001:2015, a fim de se tornar uma

organização mais eficiente e menos suscetível aos fatos que acabaram por conduzi-la à situação de crise que atualmente enfrenta.

Através das análises de fraquezas e oportunidades tanto no ambiente interno quanto externo da empresa, objetiva-se com as medidas de ajuste que estão sendo adotadas os principais resultados a seguir:

- Melhoras nos prazos de entregas: Implementação de tempos e métodos nos processos produtivos;
- Aumento de limites de créditos junto a fornecedores: Negociação de carteira de compra e volumes pretendidos;
- Melhorias na comunicação interna entre os diferentes departamentos: Realização de reuniões e procedimentos internos de comunicação e compartilhamento de informações;
- Redução dos índices de devoluções: Aumento de medições e aferições durante processo de produção;
- Melhoria nos benefícios aos colaboradores: Investindo em capacitação, treinamentos e subsídios a cursos de formação;
- Gestão eficiente e eficaz dos níveis de estoque: Buscar junto aos clientes planejamento de compras com o objetivo de antecipar a necessidade de matérias para correto dimensionamento das necessidades de compra, diminuindo o investimento em estoque e garantindo a entrega no prazo aos clientes;
- Gestão carteira de vendas e recomposição do faturamento: análise da carteira de clientes e produtos buscando recompor as margens de contribuição necessárias para clientes e itens de produção que estiverem fora dos parâmetros necessários;
- Racionalização do quadro funcional, incluindo a redistribuição de atribuições.

- Readequação do posicionamento de preço dos produtos comercializados pela empresa.
- Mapeamento dos clientes potenciais.
- Trabalhos visando a abertura de novos clientes;
- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao fluxo financeiro da empresa;
- Readequação e remodelagem de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Promover o cumprimento dos planos orçamentários para assegurar a rentabilidade do negócio, geração de caixa e liquidação dos compromissos assumidos neste Plano de Recuperação Judicial;
- Venda de ativos ociosos.

#### 4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A classificação dos credores da Recuperanda está dividida em 4 (quatro) classes distintas:

- 1) Trabalhistas (e equiparados);
- 2) Credores com Garantia Real;
- 3) Quirografários; e
- 4) Microempresas e empresas de pequeno porte.

Deste modo, serão apresentadas as propostas de pagamento para cada uma destas classes.

## 5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

As propostas que serão adiante formuladas para o pagamento de cada classe de credores foram estabelecidas com base nas projeções de receitas, custos, despesas e resultados, as quais foram elaboradas por ocasião da confecção do presente plano de recuperação.

O Anexo II contempla a planilha demonstrativa do presente plano de recuperação, aonde ficam demonstrados os valores de caixa gerados pela projeção de receita.

Diante das projeções apontadas, restaram viabilizadas propostas em consonância com as possibilidades financeiras, sem comprometer os pagamentos dos demais compromissos financeiros a que está submetida.

As propostas de pagamento e carências, tem como contagem de prazo de pagamento e da incidência Taxa Referencial (TR) a data da publicação da decisão de homologação do plano de concessão da Recuperação judicial no Diário Oficial, a qual será considerada a "data inicial", diversas vezes referida no presente plano.

### 5.1 CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Os créditos vencidos serão pagos em até 12 meses, contados da "data inicial" (art. 54 da Lei nº 11.101/2005).

Os créditos a vencer na data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, serão pagos na forma original de vencimento.

Poderá haver a antecipação dos valores pagos aos credores trabalhistas com a utilização de recursos provenientes da alienação de imóveis,

9  
7  
ce

unidades produtivas isoladas ou outros ativos da empresa, conforme será abordado no tópico 11 adiante.

## 5.2 CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Os credores com garantia real receberão seus créditos nas mesmas condições estabelecidas no presente plano para os credores quirografários, cujas condições estão relatadas no item 5.3 supra.

## 5.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dos credores quirografários será realizado com aplicação de deságio de 40% (quarenta por cento) aos credores.

O total devido a cada credor quirografário, após descontados os valores de deságios, será pago de forma escalonada, de acordo com os seguintes percentuais:

<u>Evento</u>	<u>percentual a pagar</u>	
Final do 1º ano, contado da "data inicial"	0%	(carência)
Final do 2º ano, contado da "data inicial"	0%	(carência)
Final do 3º ano	5%	
Final do 4º ano	10%	
Final do 5º ano	10%	
Final do 6º ano	15%	
Final do 7º ano	20%	
Final do 8º ano	20%	
Final do 9º ano	20%	
TOTAL	100%	

O pagamento de cada parcela ocorrerá até o último dia útil de cada período anual indicado na tabela acima e os demais sucessivamente nas mesmas datas dos anos subsequentes.

O valor resultante da proposta de pagamento será distribuído indistintamente entre os credores na proporção de seus créditos individuais em relação à dívida total.

#### 5.4 CLASSE IV: CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O pagamento aos credores denominados Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será efetuado nas mesmas condições estabelecidas no presente plano para pagamento dos credores quirografários, aplicando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as mesmas regras estabelecidas no item 5.3 do presente plano.

#### 6 ENCARGOS A INCIDIR SOBRE OS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial sofrerão o acréscimo da TR (taxa referencial) somada anualmente, cuja incidência se iniciará a partir da "data inicial", qual seja, a data da publicação no Diário Oficial, da decisão de homologação do plano de concessão da Recuperação judicial.

Os valores a pagar acrescidos da TR serão corrigidos de forma não capitalizada pelos juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagos juntamente com o valor de cada parcela.

O pagamento da TR e juros sobre cada parcela ocorrerá juntamente com o pagamento do valor principal de cada parcela, sendo que o respectivo cálculo de ambos será realizado de forma não capitalizada, a partir da aplicação dos referidos índices sobre o valor de cada parcela.

#### 7 FORMA DE PAGAMENTO

A quitação dos créditos, como regra, será efetuada por meio do pagamento de valores anuais fixados na planilha abaixo, já acrescido dos juros e TR:

Classe de credor	valor sujeito à RJ* – R\$	valor a pagar** – R\$
Trabalhistas	922.193	977.524
Garantia Real	398.353	452.131
Quirografários	1.378.020	1.564.053
ME/EPP	233.360	264.863
<b>TOTAL</b>	<b>2.931.926</b>	<b>3.258.572</b>

\* Valor contemplando o deságio informado de 40%.

\*\* Valor com deságio e incidência de juros e TR.

Plano de pagamentos (valores expressos em Reais) \*:

Período	Trabalhista	Garantia Real	Quirografários	ME/EPP	Total
1º ano (0%)	-	-	-	-	-
2º ano (0%)	-	-	-	-	-
3º ano (5%)	- 977.524	- 21.113	- 73.035	- 12.368	- 1.084.040
4º ano (10%)	-	- 43.022	- 148.826	- 25.203	- 217.051
5º ano (10%)	-	- 43.819	- 151.582	- 25.670	- 221.071
6º ano (15%)	-	- 66.923	- 231.507	- 39.204	- 337.635
7º ano (20%)	-	- 90.825	- 314.189	- 53.206	- 458.219
8º ano (20%)	-	- 92.418	- 319.701	- 54.139	- 466.258
9º ano (20%)	-	- 94.011	- 325.213	- 55.073	- 474.297
<b>TOTAL</b>	<b>- 977.524</b>	<b>- 452.131</b>	<b>- 1.564.053</b>	<b>- 264.863</b>	<b>- 3.258.572</b>

(\*) Valores com incidência da TR e Juros

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples comprovante de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do departamento financeiro, na Rua Arno Delling, n.º 1290, bairro Itoupavazinha, em Blumenau (SC), CEP 89066-350, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta

corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) no prazo mínimo de 30 (trinta) de antecedência da data do primeiro pagamento.

Os pagamentos somente serão feitos nas contas correntes em nome dos credores inscritos no rol de credores, não havendo a possibilidade de pagamento em conta de terceiros.

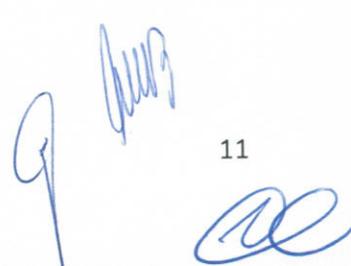
Caso o credor não encaminhe a respectiva carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor não serão pagos, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre em até 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondência, sem a incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária, juros e quaisquer outros encargos e sem que tal fato implique em alegação de inadimplência ou descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

## 8 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Os débitos tributários poderão ser objeto de parcelamento na forma especial prevista nas legislações específicas, conforme consta do art. 68 da Lei federal nº 11.101/05.

Em relação aos débitos tributários federais, poderá ser requerido o parcelamento com base no art. 10-A da Lei federal nº 10.522/02.

Quanto aos débitos tributários estaduais, estes são objeto de penhora sobre o faturamento da empresa no âmbito da Execução Fiscal nº 0003661-08.2009.8.24.0008, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Regional Exec Fiscal Estadual da Comarca de Blumenau, sendo que também poderão ser objeto de parcelamento especial em conformidade com o art. 67-A da Lei estadual catarinense nº 5.983/81.



## 9 ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com as projeções realizadas (ANEXO II), os débitos que a Recuperanda possui e que estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial poderão ser adimplidos sem o comprometimento dos demais compromissos financeiros da empresa.

As projeções de vendas, custos, despesas e resultados acostadas ao presente plano demonstram a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e a viabilidade da presente Recuperação Judicial, eis que em suas atividades planejadas para os próximos 9 (nove) anos, verifica-se que haverá geração de caixa suficiente para manter as atividades operacionais da empresa, com o crescimento planejado de seus negócios, assim como para pagar os valores que a Recuperanda se propõe no âmbito do presente plano.

Com a aplicação do deságio proposto e o alongamento dos prazos para realização dos respectivos pagamentos, bem como o acréscimo dos encargos apresentados, a Recuperanda terá condições de adimplir os créditos submetidos à recuperação sem comprometer o pagamento dos demais compromissos financeiros, decorrentes de suas operações.

Nas projeções realizadas se utilizou, entre outras, das seguintes premissas:

- a) aumento real de 10% (dez por cento) ao ano no faturamento bruto, do 2º ano até o 9º ano (exceto 3º e 4º ano, conforme item b abaixo);
- b) aumento no 3º ano de 30% (trinta por cento) na receita bruta e 20% (vinte por cento) no 4º ano em decorrência do aumento de capacidade produtiva (decorrente de investimentos em máquinas

- e equipamentos, com recursos provenientes da venda de ativos ociosos – imóveis, conforme item n);
- c) aumento dos custos fixos em 5% (cinco por cento) no 3º ano;
  - d) custos variáveis de 35,44% (trinta e cinco e quarenta e quatro por cento) sobre a receita bruta;
  - e) Impostos e devoluções sobre vendas estimados em 26,29% (vinte e seis vírgula vinte nove por cento) sobre a receita bruta;
  - f) despesas variáveis com vendas estimadas em 5,79% (cinco e setenta e nove por cento) sobre a receita bruta;
  - g) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda calculados na proporção de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o lucro;
  - h) taxa de encargos para antecipação de recebíveis em 2,5% (dois e meio por cento) ao mês;
  - i) taxa de juros e Taxa Referencial (TR) estimadas cumulativamente em 6% (seis por cento) ao ano;
  - j) inflação estimada em 4% (quatro por cento) ao ano;
  - k) reserva de 5% (cinco por cento) do lucro líquido gerado anualmente, quando positivo, para reinvestimentos;
  - l) aplicação da geração líquida de caixa no capital de giro da empresa, resultando em gradativa redução dos encargos financeiros;

- m) venda de bens imóveis até o 3º ano, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da assembleia geral de credores, com disponibilização dos recursos para quitação dos créditos trabalhistas, realização do investimento de que trata o item 12 abaixo e saldo para investimento em estoque regulador e recomposição de caixa;
- n) Compra até o 3º ano, de ativo imobilizado para aumento real da capacidade produtiva, nos termos do item 12 abaixo;
- o) Geração de caixa por meio da alienação de imóveis, unidades produtivas isoladas ou outros ativos da Recuperanda e utilização de outros meios de recuperação, conforme indicado abaixo

#### 10. MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADICIONAIS E COMPLEMENTARES

Visando sua plena recuperação e equilíbrio, a Recuperanda poderá promover operações societárias para a admissão de novos sócios e/ou investidores, nos termos do art. 50, II e III, da Lei nº 11.101/05.

Para que a Recuperanda possa manter, reforçar seu capital de giro ou obter novos financiamentos, a mesma poderá dar em garantia, sob qualquer forma, quaisquer ativos de sua propriedade, e a formalização de tais operações fica desde logo autorizada.

A Recuperanda poderá também formar ou constituir uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) para a alienação de quaisquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a marcas, operações, segmentos de atividades, subsidiárias, imóveis, direitos, linhas de produção, maquinário, moldes projetos e propriedades industriais. A prospecção de possíveis adquirentes poderá ser conduzida

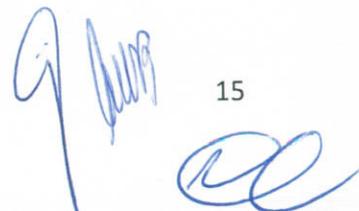
pela própria Recuperanda, diretamente ou por meio de assessoria especializada contratada para tal finalidade, e a alienação judicial das referidas UPIs será realizada na modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II e parágrafo 4º da Lei nº 11.101/05, ou sob qualquer outra modalidade alternativa de alienação ou realização de ativos homologada pelo Juízo, incluindo, mas não se limitando à alienação privada.

A alienação das UPIs será realizada ao amparo dos artigos 60 e 141, II, da Lei nº 11.101/05, de modo que os seus respectivos adquirentes ficarão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão dos adquirentes em nenhuma das obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho.

Os recursos oriundos da alienação das UPIs serão integralmente aplicados nas operações e atividades da Recuperanda, incluindo o investimento de que trata o item 12 abaixo.

A Recuperanda, não obstante as disposições do presente Plano que tratam especificamente de alguns meios de recuperação, reserva-se a prerrogativa de, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/05, utilizar-se também dos seguintes meios de recuperação, de forma isolada ou combinada:

- a – substituição total ou parcial de seus administradores e modificação de seus órgãos administrativos;
- b – aumento de capital social;
- c – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive a sociedade constituída pelos próprios empregados;
- d – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;



e – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

f – constituição de sociedade de credores;

g – venda parcial dos bens;

h – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

i – usufruto, total ou parcial, da Recuperada ou de UPIs que esta possa formar ou constituir;

j – administração compartilhada;

k – emissão de valores mobiliários; e

l – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos da Recuperada.

#### 11. PROTESTOS E AÇÕES RELACIONADAS AOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A aprovação do plano pelos credores em assembleia e a homologação judicial obrigará a Recuperada, coobrigados e credores aos seus termos, implicando em novação de todos os créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial. Como consequência, serão suspensas: a publicidade dos protestos efetuados, as ações relacionadas aos respectivos créditos sujeitos à Recuperação contra a Recuperada, enquanto estiver sendo cumprido o plano aprovado.

Também serão levantadas as inscrições da Recuperada em cadastros restritivos de créditos.

A pedido da Recuperanda perante o Juízo desta Recuperação Judicial, a suspensão da publicidade dos protestos efetuados poderá ser extensiva à data de concessão da Recuperação Judicial. A manutenção de protestos e da inscrição nos cadastros restritivos de crédito enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido implica em responsabilidade do respectivo credor.

## 12. INVESTIMENTOS

A Recuperanda poderá gerir regularmente seus ativos, incluindo a eventual alienação de bens móveis para reposição, bem como de imóveis, conforme especificado abaixo, cujos recursos sempre verterão ao caixa da Recuperanda.

Serão objeto de alienação os bens imóveis matriculados no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob o nº 13.829 e nº 13.830.

O produto da alienação destes bens será aplicado na quitação antecipada dos débitos da classe I (Créditos trabalhistas e equiparados), caso ainda não tenham sido pagos, sendo que o saldo remanescente será aplicado na aquisição de estoque de matéria-prima e novos maquinários para aumentar a eficiência e produtividade da empresa, visando ampliar sua receita e as disponibilidades para cumprimento dos compromissos financeiros pendentes, tanto no que se refere aos créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, como os demais créditos.

Com a venda dos imóveis aqui descritos a Recuperanda pretende adquirir as seguintes máquinas e equipamentos:

MÁQUINAS	FUNÇÃO	QUANTIDADE	Val Unit USS	TX CAMBIO	TOTAL R\$
CHUN ZU MODEL CPR- 16S	LAMINADORA	1,00	98.000,00	3,79	371.772,80
CHUN ZU MODEL CPR- 12S	LAMINADORA	1,00	77.000,00	3,79	292.107,20
CHUN ZU MODEL CBF- 84S	CONFORMADORA	1,00	182.000,00	3,79	690.435,20
CHUN ZU MODEL CBP- 135L	CONFORMADORA	1,00	399.000,00	3,79	1.513.646,40
<b>TOTAIS</b>			<b>756.000,00</b>		<b>2.867.961,60</b>

Com as aquisições acima estima-se um aumento na capacidade produtiva de, pelo menos, 50%.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Recuperanda, após décadas de atuação, foi duramente atingida, a partir de 2014, pela crise econômica brasileira, não tendo alternativa, senão o pedido de recuperação judicial que resultou no presente plano de recuperação.

A Administração da empresa tem plena confiança de que irá promover a sua recuperação e assim manter as suas atividades e os empregos, razões maiores do recurso adotado, qual seja, o Pedido de Recuperação Judicial.

Procurou-se mitigar os impactos econômicos sobre fornecedores e demais credores da Recuperanda, embora alguns efeitos sejam inevitáveis. No entanto, com a retomada do curso normal das atividades da Recuperanda, serão, também, retomados os volumes de negócios, repercutindo sobre toda a cadeia de produção na qual a Recuperanda se encontra inserida, possibilitando novos negócios, manutenção e geração empregos.

Blumenau, 05 de fevereiro de 2021.



Blufix Indústria e Comércio Ltda

Adelina Maria Staedele Bernardes



Helio Junglos

Helio Junglos  
CRC-SC 021.932/O-2

CRC/SC 021.932/O-2



Schmitt e Cristofolini Advogados e Consultores

Antonio Bonifácio Schmitt Filho

OAB/SC 11.493

Ademir Cristofolini

OAB/SC 13.195

**ANEXOS**

**I - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO DA RECUPERANDA;**

**II - PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESEMBOLSOS.**

